



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Centro de Ensino Grau Técnico

EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Administração-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico, localizado na Rua Barão de Sobral, 712, Montese, CEP: 60.420-775, nesta capital, até 31 de dezembro de 2018.

RELATOR: José Batista de Lima

SPU Nº: 3371363/2014

PARECER Nº: 0620/2014

APROVADO EM: 28/10/2014

I – RELATÓRIO

Ruy Maurício Loureiro Porto Carreiro Filho, mantenedor do Centro de Ensino Grau Técnico, mediante processo nº 3371363/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o reconhecimento do Curso Técnico em Administração-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

O Centro de Ensino Grau Técnico configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 19.402.111/0001-52, com sede na Rua Barão de Sobral, 712, Montese, CEP: 60.420-775, nesta capital.

Documentação enviada a este CEE:

- solicitação do reconhecimento do referido curso;
- documentos comprobatórios das habilitações da diretora pedagógica, secretária e coordenador do curso;
- Termos de Convênios firmados com as empresas para realização do Estágio;
- Ata de aprovação do Regimento Escolar;
- corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-Pedagógico.

Cibele Maria Pereira Monteiro, licenciada em Pedagogia, especialista em Gestão e Coordenação Escolar é a responsável pela direção pedagógica. Marcelo Albuquerque Martins Amorim, graduado em Administração, é o responsável pela coordenação do curso. Responde pela secretaria escolar, Eveline Alves Façanha, registro nº AAA 071609 conforme documentação anexada ao processo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0620/2014

O plano de curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceituam as Resoluções nº 413/2006-CEC, nº 395/2005-CEC, nº 01/2005-CNE/CEB, nº 04/1999-CNE/CEB, nº 06/2012-CNE/CEB, o Parecer nº 16/1999-CNE/CEB, o Decreto nº 5.154/2004, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Político-pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pelo referido Centro. O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a legislação vigente.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios. Sua organização curricular prevê três Módulos com mil horas, das quais oitocentas são destinadas às aulas teóricas e práticas e duzentas ao estágio supervisionado.

A seguir a organização curricular a ser cumprida no Curso Técnico em Administração:

Matriz Curricular

MÓDULO I – Formação Básica Introdutória	
Disciplinas	Carga Horária
Introdução à Ética	20h
Empreendedorismo	40h
Responsabilidade Socioambiental das Empresas	40h
Informática Aplicada	40h
Português Instrumental	32h
Estatística Básica	40h
Planejamento e Produção	40h
Noções de Logística	20h
Total	272h

MÓDULO II – Gestão de Pessoas e Suprimentos	
Disciplinas	Carga Horária
Introdução à Administração e Marketing	60h
Noções de Legislação Trabalhista e Previdenciária	32h
Psicologia Aplicada ao RH	36h



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0620/2014

Disciplinas	Carga Horária
Gestão da Qualidade	40h
Cargos, Salários e Benefícios	32h
Recrutamento e Seleção de Pessoal	32h
Administração de Materiais	36h
Total	268h

MÓDULO III – Gestão Contábil e Financeira	
Disciplinas	Carga Horária
Contabilidade Básica e Gerencial	44h
Contabilidade de Custos	32h
Contabilidade Fiscal / Legislação Tributária	32h
Economia e Mercado	40h
Administração Financeira	36h
Análise de Balanço	40h
Matemática Financeira	36h
Total	260h
Sub-total da Carga Horária	800h
Carga Horária do Estágio Supervisionado	200h
Carga Horária Total	1.000h

Conforme mencionado no Plano do Curso Técnico em Administração, para cumprimento do estágio supervisionado, a instituição celebrou convênios com as empresas: Sidney G. Santana Construções; Tâmara Construtora Ltda; VL Horizonte Transportes Ltda; Triunfo Comércio e Serviços Ltda; CLM Premoldados Indústria de Artefatos de Concretos Ltda; Dourado Construções e Serviços Ltda; Fortalmed Equipamentos Hospitalares Ltda; Integral Agro Industrial Ltda; Integral Transporte Ltda; J. Fernandes Veículos Ltda; J4 Consultoria; Pole Alimentos Ltda; e Regina Agroindustrial S/A.

De acordo com o estabelecido no Plano de Curso, o estágio supervisionado é obrigatório com as atividades orientadas, acompanhadas e avaliadas pela profa. Taciana Albuquerque Arrais de Vasconcelos, bacharel em Administração de Empresas.

O corpo docente é formado por catorze professores, sendo bacharéis,

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

3/5



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0620/2014

licenciados e especialistas. Quase todos apresentam autorizações temporárias expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza - SEFOR.

O processo foi submetido à avaliação técnica da profa. Cristiane Buhmra Abreu, da Universidade de Fortaleza-UNIFOR, mestre em Administração e em Gestão de Negócios Turísticos. A visita foi realizada no dia 19 de setembro de 2014.

O Curso Técnico em Administração foi considerado "excelente" pela avaliadora, nos aspectos: coordenador do curso, plano de curso, corpo docente, instalações, laboratórios, recursos audiovisuais e inclusão social. A biblioteca obteve o conceito "bom".

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, competências e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Administração.

No aspecto Plano de Curso, o conceito foi "excelente", pois, de acordo com a avaliadora, as informações são suficientes e adequadas à organização geral para a formação do Técnico em Administração.

O laboratório possui uma excelente estrutura para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas do curso com vinte e nove computadores.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em ótimas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas, boa iluminação, quadros brancos e mobiliários confortáveis.

A biblioteca ocupa um espaço pequeno. É climatizada, possui sistema *wi-fi* para pesquisa e leitura, com mesas redondas para estudo individual e em grupo. Quanto ao acervo, necessita de futuras aquisições de exemplares. Os recursos audiovisuais são apropriados em tipo e número para o fim aos quais são destinados.

Quanto ao aspecto de inclusão, o Centro de Ensino Grau Técnico apresenta adaptações para o acesso aos portadores de deficiência de um modo geral e banheiros para cadeirantes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0620/2014

princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e 03/2008, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEE nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

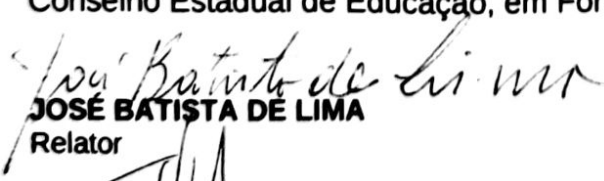
Considerando a análise documental realizada pela Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE, Maria Jaqueline Holanda Gomes, e o relatório da avaliadora, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso Técnico em Administração-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico, localizado na Rua Barão de Sobral, 712, Montese, CEP: 60.420-775, nesta capital, até 31 de dezembro de 2018.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

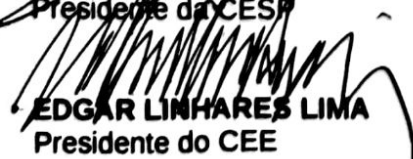
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 28 de outubro de 2014.


JOSÉ BATISTA DE LIMA
Relator


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE